



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 10 de julho de 2020

Ano X - Edição nº 01306 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A86719879D96A041D6132265F5B52CEF

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 143/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020. "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 046/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.
- PORTARIA N.º 047/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Institui a comissão permanente de avaliação prévia dos imóveis objeto de aquisição pelo Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 143/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM Nº 356, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Tupim declarou estado de calamidade pública através do Decreto nº 108, de 08 de abril de 2020, tendo sido o mesmo aprovado pela Assembleia Legislativa da Bahia em 14/04/2020;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSIDERANDO que já foram confirmados 05 (cinco) casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações visando reduzir o contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 128/2020, 129/2020, 130/2020, 131/2020, 135/2020, 138/2020, 139/2020 e 142/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim a suspensão do comércio por 8 (oito) dias, no período compreendido entre 10 de julho de 2020 (sexta - feira) até as 23hs59min do dia 17 de julho de 2020 (sexta - feira), podendo tal prazo ser prorrogado conforme as avaliações das autoridades epidemiológicas.

§1º - Entende-se por comércio qualquer atividade que preste serviço de atendimento pessoal ao público.

§2º - Ficam excluídos da previsão do *caput*, do art. 1º, os supermercados, mercearias, mercadinhos, padarias, delicatessen, açougues, distribuidora de água mineral e gás, postos de combustíveis e as farmácias, devendo esses seguimentos estabelecerem medidas preventivas de forma a conter aglomerações e funcionar com sua capacidade de no máximo 30% (trinta por cento).

§3º - Fica proibida a utilização de mesas e cadeiras, em quaisquer estabelecimentos citados no parágrafo anterior, visando evitar aglomerações.

§4º - Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar apenas com serviços de *delivery*, ficando proibido o consumo no local e a formação de aglomerações na porta destes estabelecimentos, devendo funcionar de portas baixas.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§5º - Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento não poderão manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham qualquer sintomas do coronavírus, sob pena de responsabilização civil e criminal.

§6º - Os estabelecimentos com autorização de funcionamento deverão tomar todas as medidas de prevenção necessárias, providenciando a higienização total dos pontos de contato com as mãos dos clientes e colaboradores, disponibilizando álcool gel 70% em local visível.

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de igrejas, templos religiosos, academia e afins, no período estabelecido no art. 1º, deste decreto.

Art. 3º - Fica mantido o funcionamento da feira livre, podendo apenas os feirantes que comercializam alimentos e que sejam residentes no Município de Boa Vista do Tupim manter suas barracas.

Art. 4º - O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da vigilância epidemiológica que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 09 de julho de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 046/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Concede Licença Prêmio a Servidora Efetiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seu artigo 99;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando Licença prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, pelo período de três (03) meses, a contar do dia **10.07.2020 a 10.10.2020**, a Servidora Efetiva **Juceline do Nascimento**, Gari, **mat.327**, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 10 de julho de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA N.º 047/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Institui a comissão permanente de avaliação prévia dos imóveis objeto de aquisição pelo Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 99, da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Tupim, que estabelece como requisito para a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, a sua prévia avaliação;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Municipal proceder a avaliação prévia dos imóveis a serem adquiridos;

CONSIDERANDO que os funcionários Renê de Azevedo Brito, Walter Ney Gomes Guerra e Mário Ribeiro de Araújo estão aptos para promoverem o trabalho de avaliação do imóvel que o Município de Boa Vista do Tupim pretende adquirir.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a comissão permanente de avaliação prévia dos imóveis objeto de aquisição pelo Poder Executivo, com os seguintes componentes:

I - Walter Ney Gomes Guerra - Presidente;

II- Renê de Azevedo Brito - membro;

III - Mário Ribeiro de Araújo - membro.

Art. 2º. A comissão ora instituída promoverá, através de laudo técnico, com as devidas especificações, a avaliação de todos os bens que forem objeto de aquisição pelo Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim- Bahia – CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 3º. Concluído o laudo, o mesmo será entregue ao Chefe do Executivo, que deverá encaminhar Projeto de Lei ao Legislativo, para que seja autorizada a aquisição dos imóveis.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 10 de julho de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim- Bahia – CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br